



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 441/2022

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE ESQUEMA VACINAL COMPLETO CONTRA A COVID-19 PARA INGRESSO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações,

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a eficiência do serviço prestado;

CONSIDERANDO que a pandemia ainda não acabou e torna-se necessário conscientizar mais de 6.000 (seis mil) pessoas que ainda não tomaram a segunda dose, que é importante completarem o ciclo vacinal para preservar a sua e as demais vidas;

CONSIDERANDO que a presente medida não tem caráter punitiva e sim de conscientização;

CONSIDERANDO que os casos de contaminação COVID e H3N2 (influenza), tiveram elevados aumentos recentemente, com novos óbitos 2022;

CONSIDERANDO que os artigos 5º, VI e VIII, CF, bem como artigo 15 do Código Civil, é lícito adotar medidas contra o Covid-19, bem como a Lei 13.979/2020 prevê a possibilidade de vacinação compulsória, a saber:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela lei 14.035, de 2020)

[...] III - determinação de realização compulsória de:

[...]

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO que há argumentos que corroboram a realização da vacinação, a aprovação da Anvisa para realização desta, bem como guias técnicas para vacinação emitidas pelo Ministério Público do Trabalho, e, por fim, os argumentos aduzidos pelo **Supremo Tribunal Federal** (STF) no julgamento das ADIs 6586 e 6587 e do ARE 1.267.897, que tratam acerca da vacinação obrigatória;

CONSIDERANDO que o legislador pátrio - bem como o poder judiciário - priorizaram a prevalência do interesse da coletividade em detrimento do individual;



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para fins de ingresso em todos os prédios públicos municipais do Município, as que pessoas que nele trabalhem como servidores públicos (efetivos ou temporários), estagiários, agentes políticos, prestadores de serviços, fornecedores e, ainda, visitantes, devem apresentar comprovante de vacinação completo contra a COVID-19 (duas doses), juntamente com documento oficial de identidade com foto.

Parágrafo Primeiro – A disposição do caput, aplica-se a todos contratos temporários, como condição de contratação, sob penalidades de rescisão.

Art. 2º. Serão aceitos como comprovantes: Certificado Nacional de Vacinação emitido pelo Ministério da Saúde (disponível no CONECTE SUS); cartão de vacinação impresso ou digital, emitido por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa.

Art. 3º. O ingresso de pessoas que tiver alguma contraindicação à vacina deverá ser feito mediante apresentação de relatório médico justificado.

Art. 4º. As mesmas regras do Decreto aplicam-se ao público em geral exigindo-se, nos locais de acesso aos prédios, a exibição do comprovante vacinal ou do relatório médico que demonstre o óbice à vacinação.

Art. 5º. A exigência da obrigatoriedade da vacinação será para pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra a COVID-19 já tenha sido completada, de acordo com a programação estabelecida pela Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde.

Art. 6º. O uso de máscaras de proteção facial que cubram o nariz e a boca em todos os ambientes de acesso ao público e os demais protocolos e regras de segurança continuam sendo necessários para o acesso aos locais públicos e privados (ambientes fechados).

Art. 7º. A não observância do determinado no Decreto ensejará o impedimento de servidores públicos, estagiários, agentes políticos e prestadores de serviços de iniciar a jornada de trabalho e registrar o respectivo ponto, quando for o caso, bem como a responsabilização dos mesmos nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, Estado do Pará, aos 17 dias do mês de janeiro de 2022.

ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal